

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**

PL - PROJETO DE LEI Nº _____ DE 17 DE JUNHO DE 2020
Autoria: Deputado Federal **GERVASIO MAIA.** (PSB/PB)

Apresentação: 17/06/2020 15:57

PL n.3384/2020

EMENTA: Assegura direitos básicos aos trabalhadores profissionais que atuam como entregadores de produtos e serviços cadastrados em empresas que operam através de plataforma de aplicativos de serviços a domicílio, no período da pandemia provocada pelo COVID - 19.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre direitos dos trabalhadores que atuam nos serviços de entrega à domicílio através de plataformas de aplicativos em períodos de calamidade pública, decorrente da pandemia provocada pelo COVID - 19.

Art. 2º. Para efeitos de aplicação dos dispositivos dessa lei ficam definidos como:

I - Empresa de Aplicativo de Entrega: Empresa Operadora de Plataforma de Aplicativo de Entrega à Domicílio de Produtos e Serviços;

II - Entregador de Aplicativo: Profissional cadastrado em Plataforma de Aplicativo de Empresa Operadora de Entrega à Domicílio de Produtos e Serviços.

Art. 3º. As empresas de que trata o inciso I do art. 2º ficam obrigadas a assumir, como auxílio emergencial aos profissionais de que trata o inciso II, art. 2º, as seguintes obrigações básicas:

I - Efetuar o pagamento do valor integral correspondente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), no ato do licenciamento anual, do veículo cadastrado na plataforma de aplicativos para serviços de entrega;

II - Assumir a obrigação com o pagamento integral do valor anual correspondente ao Seguro do DPVAT (Danos Pessoais por Veículos



Automotores Terrestres) do veículo cadastrado na plataforma de aplicativos para serviços de entrega à domicílio;

III – Garantir aos profissionais motoristas o ressarcimento de uma manutenção anual do veículo cadastrado, no valor correspondente a, no mínimo, R\$ 500.00 (quinhentos reais), mediante apresentação de Notas Fiscais;

IV - Assegurar aos profissionais vale - alimentação mensal, no valor mínimo de, R\$ 200,00 (duzentos reais) para indenização de despesas com alimentação.

§ 1º - Na hipótese do veículo possuir direito à isenção do pagamento do IPVA, o valor correspondente ao seguro DPVAT deverá ser pago pela empresa junto com o licenciamento anual ou com o serviço de emplacamento do veículo cadastrado;

§ 2º - Fica expressamente vedado condicionar o pagamento das despesas de que trata o presente artigo a coparticipação, contribuição ou qualquer forma de desconto na remuneração do entregador, cadastrado na plataforma do serviço de aplicativo para entrega de produtos à domicílio;

Art. 4º. As despesas de que tratam o art. 3º serão rateadas proporcionalmente entre as empresas operadoras do serviço, quando o entregador estiver cadastrado em mais de um aplicativo de entrega à domicílio.

Art. 5º. As obrigações estabelecidas no art. 3º serão assumidas pelas empresas, pelo período de 3 (três) anos, com os efeitos da presente lei sendo convalidados a partir de 01 de janeiro de 2020.

Parágrafo único: Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência da presente lei, para as empresas ressarcirem os profissionais entregadores que tiverem pago as obrigações previstas nos Incisos I, II, III e IV do art. 3º, referentes ao exercício de 2020;

Art. 6º. Para efeito dos benefícios previstos na presente lei, os entregadores profissionais terão que exercer suas atividades laborais predominantemente através da plataforma de aplicativos para entrega de produtos e serviços à domicílio, com direito aos benefícios um único veículo cadastrado, automóvel ou motocicleta.

Art. 7º. Os benefícios de que tratam a presente lei independem da remuneração paga aos profissionais motoristas em decorrência das entregas realizadas.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília (DF), Congresso Nacional, em 17 de junho de 2020.

GERVASIO MAIA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

- i. “A alimentação é a coisa que mais dói, ter que trabalhar com fome carregando comida nas costas”. O depoimento é de Paulo Lima, conhecido como ‘Galo’, motociclista que trabalhava para aplicativos de entrega – delivery – e que, desde março deste ano, tenta reunir a categoria para reivindicar melhores condições de trabalho. Fruto da organização desses entregadores, surgiu o anúncio de que no dia 1 de julho, eles farão sua primeira paralisação nacional.
- ii. O objetivo com a paralisação é chamar atenção da sociedade para as condições precárias de trabalho desses profissionais. Gritam e conclamam por uma melhor remuneração, seguro de vida, seguro contra roubos e acidentes e equipamentos de proteção contra a Covid- 19.
- iii. Chamam a atenção para o fato de não fazer sentido, por exemplo, que os aplicativos não sigam nenhum parâmetro para definir a remuneração de entregadores e motoristas que, se medida em horas, muitas vezes está abaixo do salário mínimo, especialmente quando se computam os custos de desgaste e manutenção dos veículos. Também não faz nenhum sentido que as próprias empresas estabeleçam a regulação ou supervisão em relação ao percentual que retiram sobre os pagamentos para mediar a relação entre consumidores e entregadores.
- iv. O Congresso Nacional tem a oportunidade, senhor Presidente, de responder à demanda concreta dos entregadores com uma regulação bem calibrada capaz de proteger entregadores e motoristas sem destruir o mercado de trabalho recém-criado. Aprovando a presente proposta, que procura garantir direitos básicos dos profissionais, sem sufocar e asfixiar as empresas, estará dando um passo importante para proteger direitos mínimos

de uma categoria que atualmente é fundamental para a manutenção do distanciamento social.

- v. Os benefícios financeiros de que tratam o presente projeto de lei independe de outros que venham a ser aprovados, como é o caso do Projeto de Lei 1665/2020, dos colegas deputados Ivan Valente e Luiza Erundina, ambos do PSOL/SP.

Essas pois, senhores e senhoras deputados, as razões para aprovação do presente Projeto de Lei - PL, requerendo desde já sua tramitação em caráter de urgência, com respaldo no art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Brasília (DF), em 17 de junho de 2020.

GERVASIO MAIA
DEPUTADO FEDERAL (PSB)PB





Projeto de Lei **(Do Sr. Gervásio Maia)**

Assegura direitos básicos aos trabalhadores profissionais que atuam como entregadores de produtos e serviços cadastrados em empresas que operam através de plataforma de aplicativos de serviços a domicílio, no período da pandemia provocada pelo COVID – 19.

Assinaram eletronicamente o documento CD207559031900, nesta ordem:

- 1 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 3 Dep. Wilson da Fetaemg (PSB/MG)